



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)

PREGÃO
ELETRÔNICO
TRADICIONAL

Nº 5/2023

PROTOCOLO GERAL: NUP 64411.000113/2023-51

ANO: 2023

VOLUME II

INTERESSADO: 21ª Companhia de Engenharia de Construção (21ª Cia E Cnst)

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Seção Técnica da 21ª Cia E Cnst

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA E MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES SOBRE O IGARAPÉ BONTÉ E DO ACESSO AO AERÓDROMO NA BR 307

RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO DO PROCESSO: 3º SGT J. MELO

UG PARTICIPANTE: PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL

VALOR TOTAL: R\$ 5.766.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais)

ANEXOS: CONFORME ÍNDICE.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01.		11.	
02.		12.	
03.		13.	
04.		14.	
05.		15.	
06.		16.	
07.		17.	
08.		18.	
09.		19.	
10.		20.	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



TERMO DE ABERTURA DO VOLUME II

ABRO, nesta data, o 2º volume dos autos do Processo Administrativo NUP **64411.000113/2023-51**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 5/2023, do tipo Menor Preço para Aquisição de madeira e materiais diversos para construção de pontes sobre o igarapé Bonté e acesso ao aeródromo na BR 307, visando atender o Plano de Anual de Aquisições/Contratação da 21ª CIA E CNST, que se **inicia nesta folha** de número 201, em decorrência do encerramento do 5º volume à folha número 200.

São Gabriel da Cachoeira, 03 de abril de 2023



Pregoeiro da 21ª Cia E Cnst



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 10.7. ~~Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~
- 10.8. ~~Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~
- 10.9. ~~A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:~~
- 10.9.1. ~~prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;~~
- 10.9.2. ~~multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e~~
- 10.9.3. ~~obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.~~
- 10.10. ~~A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.~~
- 10.11. ~~A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~
- 10.12. ~~Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.~~
- 10.13. ~~No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~
- 10.14. ~~No caso de alteração de valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~
- 10.15. ~~Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

10.16. ~~O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

10.16.1. ~~O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).~~

10.16.2. ~~Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.~~

10.17. ~~Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;~~

10.18. ~~O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.~~

10.19. ~~O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.~~

10.20. ~~Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.~~

10.20.1. ~~A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.~~

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. moratória de 0,5 % (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 0,5 % (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 10% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

OU

12.3. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

MINUTA DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2023 – 21ª Cia E Cnst(UASG: 160022)- NUP: 64411.000113/2023-78....P á g i n a 14 | 17

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX
OU

12.4. ~~O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

12.4.1. ~~O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

12.4.2. ~~A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

12.4.3. ~~Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.~~

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 03 de abril de 2023.

[Assinatura]

Ordenador de Despesas da 21ª Cia E Cnst

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

(Processo Administrativo nº 64411.000113/2023-51)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

A União / Autarquia / Fundação (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) por intermédio da 21ª Companhia de Engenharia de Construção (órgão contratante), com sede no(a) Área Cap Nobua Oba, s/nº, bairro: Cachoeirinha, CEP: 69750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira /Estado AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.546.219/000130, neste ato representado(a) pelo(a) Cel RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº 608-C Ex, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU de 137 de 22 julho de 2021, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **NUP: 64411.000113/2023-51** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de madeira e materiais diversos para construção de pontes sobre o igarapé Bonté e do acesso ao Aeródromo na BR 307, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. ~~O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

~~2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. ~~Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.~~

OU

4.2. ~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~4.2.1.1.~~

~~4.2.1.2.~~

~~4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~4.2.2.1.~~

~~4.2.2.2.~~

~~4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

4.3. ~~A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

4.3.1. ~~O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

4.4. ~~É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IGPM (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias,

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)**



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)**



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. ~~A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.~~

OU

10.3. ~~A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

10.3.1. ~~BEM 1..... Valor~~

10.3.2. ~~BEM 2..... Valor~~

10.3.3. ~~.....~~

10.3.4. ~~TOTAL..... Valor total~~

10.4. ~~Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

10.5. ~~A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~

10.6. ~~Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.8 deste contrato.~~



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

10.7. ~~Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~

10.8. ~~Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~

10.9. ~~A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:~~

10.9.1. ~~prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;~~

10.9.2. ~~multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e~~

10.9.3. ~~obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado quando couber.~~

10.10. ~~A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.~~

10.11. ~~A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~

10.12. ~~Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.~~

10.13. ~~No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~

10.14. ~~No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~

10.15. ~~Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

10.16. ~~O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

10.16.1. ~~O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).~~

10.16.2. ~~Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.~~

10.17. ~~Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;~~

10.18. ~~O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.~~

10.19. ~~O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.~~

10.20. ~~Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.~~

10.20.1. ~~A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.~~

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. *moratória de 0,5 % (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

2. *moratória de 0,5 % (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. *compensatória de 10% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

OU

12.3. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

MINUTA DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2023 – 21ª Cia E Cnst(UASG: 160022)- NUP: 64411.000113/2023-78....P á g i n a 14 | 17



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX
OU

12.4. ~~O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

12.4.1. ~~O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

12.4.2. ~~A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

12.4.3. ~~Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.~~

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 03 de abril de 2023.



Ordenador de Despesas da 21ª Cia E Cnst

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)	
---	---	---

CABEÇALHO DA EMPRESA
PAPEL TIMBRADO

ANEXO III
Modelo de Proposta de Preços
NUP: 64411.000113/2023-51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023- 21ª Cia E Cnst – UASG: 160022

(Nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (Endereço completo)
 , por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, infra-
 assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
 para os fins de participação no certame nº 05 / 2023 apresenta a seguinte proposta de preços:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
...						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (para 12 meses): R\$ XXXX,XX (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo de 60 dias): _____ dias

TELEFONE/E-MAIL: _____

CONTA-CORRENTE: _____

BANCO (CÓD): _____ AGÊNCIA (CÓD): _____

Cidade, _____ de _____ de 2021.

Nome do Responsável

CPF:

Cargo:

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)	 Fl nº 228 \$ RUBRICA
---	---	--

LISTA DE VERIFICAÇÃO
 (Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)
NUP: 64411.000113/2023-51

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 5/2023- 21ª Cia E Cnst – UASG: 160022

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa ? ²	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções ? ⁴	Sim	
Consta documento de formalização de demanda ? ⁵	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual ? ⁶	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ? ⁷	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar ? ⁸	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	
Há Análise de Riscos ? ¹⁰	Sim	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	
Há termo de referência ? ¹³	Sim	
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência , foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	

Lista de Verificação – Pregão Eletrônico (SRP) nº 5/2023- 21ª Cia E Cnst – UASG: 160022 – NUP: 64411.000313/2023-51.....Página 1 de 6



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	Sim	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR , houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰	Sim	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União , com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²¹	Sim	
Os autos estão instruídos com o edital da licitação ? ²²	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto , o preço timado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²³	Sim	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00 , eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços , com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁵	Sim	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas , consta justificativa nos autos? ²⁶	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios , consta justificativa nos autos? ²⁷	Sim	

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)	
---	--	---

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	Não se aplica	-
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	Sim	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	Sim	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹	Não	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 7/2021? ³²	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³³	Sim	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁴	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁵	Sim	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no	Sim	

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)	
---	--	---

máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁶		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores , foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁷	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores , foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores , foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores , consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	Sim	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação ? ⁴¹	Não se aplica	
Tratando-se de atividade de custeio , foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	Sim	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴³	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo , foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁴	Sim	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁵	Sim	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁶	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁷	Sim	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização ? ⁴⁸	Sim	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento ? ⁴⁹	Sim	

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)	
---	---	---

Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00 , foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	
No caso da cota reservada , a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total , independentemente do valor da cota?	Sim	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias ? ⁵⁰	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização ? ⁵¹	Sim	
Caso haja indicação de marca ou modelo , consta justificativa para a indicação? ⁵²	Não se aplica	-
havendo vedação de determinada marca ou produto , foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵³	Não se aplica	-
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens ? ⁵⁴	Não se aplica	-

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos, pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

¹⁰ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁴ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁸ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹⁹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²⁰ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²² Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²³ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁵ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁶ Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

²⁹ Art. 23 da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³¹ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 3º da IN Seges 65/21.

³³ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁴ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁵ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴¹ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴² Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

⁴³ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

⁴⁴ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

⁴⁵ Art. 40, I, da Lei 14133/21

⁴⁶ Art. 40, II, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 40, III, da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 40, V, "b", da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 40, V, "c", da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵² Art. 41, I, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 41, III, da Lei 14133/21

⁵⁴ Art. 44 da Lei 14133/21



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)**



JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira, na 21ª Companhia de Engenharia de Construção, faço a juntada aos autos do presente Processo Administrativo dos documentos a seguir especificado, do que, para constar, lavrei o presente Termo.

- Páginas 8 e 9 da minuta de Termo de Contrato;

São Gabriel da Cachoeira, AM, 3 de abril de 2023.

Agente de Contratação da 21ª Cia E Cnst

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 10.3.1. BEM 1.....Valor
- 10.3.2. BEM 2.....Valor
- 10.3.3.
- 10.3.4. TOTAL.....Valor total

10.4. ~~Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

10.5. ~~A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~

10.6. ~~Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.8 deste contrato.~~

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)	
---	---	---

OFÍCIO Nº 06/2023 – SALC/21ª Cia E Cnst

São Gabriel da Cachoeira, AM, 03 de abril de 2023.

Ao(À) Ilmo(a). Senhor(a)

FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO

Chefe da Consultoria Jurídica da União (CJU) no Estado do Amazonas

Av. Tefé, nº 611 – Ed. José Higino de Sousa Netto – Bairro: Praça 14

Assunto: Análise Jurídica.

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o **caput do art. 53 da Lei nº 14.133/21**, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 21/04/23	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
e-mail: [REDACTED]	Telefone: (97) 3471 1366
NUP: 64411.000113/2023-51	Nº de volumes: 1 (um)
Valor: R\$ 5.766.000,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS)	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 5/2023
Prazo: 12 meses	Sigla do Órgão: 21ª Cia E Cnst
Data de abertura do processo: 27/03/2023	
MODELOS DA AGU (Conforme Volume I)	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: EDITAL Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: dezembro/2022 Editais modelo para Pregão Eletrônico - Lei n.º 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022) Termo de Referência Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: dezembro/2022 Termo de Referência Aquisições – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico Aprovado pela Secretaria de Gestão.	

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)	 Fl nº 233 RUBRICA
---	---	---

Contrato Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: dezembro/2022 Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022) Lista de Verificação Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21 Atualização: Dezembro/2022 Obs 1.: foi encontrado em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos o modelo de lista de verificação para COMPRAS (lista_verificacao_compras_-e_servicos_sem_m-o_14-133) contendo essa informação no rodapé. Todavia, resta evidente, que o conteúdo da lista é para COMPRAS; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 5ª edição JUL/2022
Houve alteração? (X) SIM () NÃO
Houve acréscimos e supressões na minuta do Edital, Termo de Referência. Incluído no Item 4 do Termo de Referência.
Contratações Sustentáveis

Certifico o **SOBRESTAMENTO** do processo NUP **64411.000113/2023-51**, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de **03/ABR/2023**.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		
Assunto/Objeto: Aquisição de peças para manutenção de viaturas e equipamentos.		
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (marque de acordo com os conceitos a seguir)		
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)	
--	---	---

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.		
OBSERVAÇÃO: Solicito prioridade na análise deste processo por motivo de DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO início da Obra de Construção de pontes do Igarapé Bonté e de acesso ao aeródromo na BR-307.		

Ordenador de Despesas da 21ª Cia E Cnst



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER n. 00097/2023/CJU-AM/CGU/AGU

NUP: 64411.000113/2023-51

INTERESSADOS: COMANDO DA 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - CMDO 21ª CIA E CNST

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MADEIRA E MATERIAIS DIVERSOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS PONTES SOBRE O IGARAPÉ BONTÉ E DO ACESSO AO AERÓDROMO NA BR-307. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, PORTARIA ME Nº 7.828/2022, DECRETO Nº 11.246/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RECOMENDAÇÕES. PONTOS SENSÍVEIS.

RELATÓRIO

1. O COMANDO DA 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - CMDO 21ª CIA E CNST, submete ao exame desta Consultoria, em conformidade com o *caput* e §§1º e 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 11, VI, *a*, da LC nº 73/1993, o presente procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por meio do qual pretende a **aquisição de madeira e materiais diversos para a construção das pontes sobre o igarapé bonté e do acesso ao aeródromo na BR-307, conforme discriminado no Termo de Referência.**

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- Autorização para abertura do processo licitatório (fl.01);
- Autorização Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 (fls. 02);
- Termo de autuação (fls. 03);
- Designação equipe de planejamento (fls. 07/09);
- Designação agente de contratação e pregoeiro (fls. 12);
- DIEx nº6 - Sec Tec/21ª Cia E Cnst (fls. 14/15);
- Documento de Formalização da Demanda (fls. 16/17);
- ETP aprovado (fls. 179/192);
- Mapa de Riscos (fls. 33);
- Mapa Comparativo de Preços (fls. 34/36);
- Metodologia da pesquisa de preços (fls. 37/39);
- Termo de Referência aprovado (fls. 152/178);
- Pesquisa de preços - relação de fornecedores (fls. 63);
- Plano de trabalho (fls. 64/71);
- Pesquisa de preços (fls. 73/110);
- Justificativas (fls. 111/113);
- Certificações (fls. 114/116);
- Contrato (fls. 210/226).
- Edital (fls. 119/151);
- Lista de verificação (fls. 228/233);
- **COTA n. 00006/2023/CJU-AM/CGU/AGU** (sequencial 5).



3. **Verifica-se, de imediato, que o processo já foi objeto de análise anterior, oportunidade em que foi emitida a Cota n. 00006/2023/CJU-AM/CGU/AGU (sequencial 5 do Sapiens). O órgão promoveu os ajustes necessários.**

4. É o que se tem a relatar.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

5. A análise de competência desta Consultoria Jurídica da União –*assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade*– dar-se-á estritamente sob o enfoque jurídico, isto é, sem adentrar nas considerações de ordens técnicas, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, que dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

6. Desta forma, **presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos e avaliação do preço estimado tenham sido regularmente examinadas e determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público**. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. **Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

10. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

11. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consultante verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

12. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo



quando percebida durante a análise jurídica.

13. Por outro lado, o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

14. Cabe observar que o reconhecimento de firma ou a autenticação em cartório são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à autenticidade de documentos físicos. Isso, porém, não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados destinados à processos eletrônicos.

A Lei nº 14.129/2021 estabelece em seu art. 7º:

Art. 7º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

15. Para se obter a equiparação, além da assinatura digital, os documentos digitalizados deverão seguir os padrões de digitalização exigidos, bem como conter os metadados indicados no Decreto.

16. O Acórdão TCU 934/2021-Plenário demandou a **veiculação do Edital e seus anexos em meio editável ou pesquisável**, entendendo que a mera inserção de arquivos em formato de imagem não cumpre o dever de transparência. Vale destacar que o TCU lançou o Sistema Alice em novembro de 2017, que realiza a varredura de editais publicados no Comprasnet. Os documentos juntados por imagem dificultariam ou impediriam a busca por irregularidades:

"9.3. dar ciência ao Comando da 12ª Região Militar de que a inserção de documentos das licitações no portal Comprasnet em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo no arquivo, conforme se verificou no Pregão Eletrônico SRP 4/2020, infringe a regra estabelecida no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011. (...)

A instrução inicial constatou que a versão do edital e do seu termo de referência incluídas no sistema Comprasnet estão em **formato de imagem**, o que dificulta a transparência, notadamente em relação ao acompanhamento e fiscalização do cidadão comum em seu importante papel de controle social, uma vez que o manuseio dos artefatos fica prejudicada, a exemplo da realização de simples busca textual manual.

Registrou-se que a prática contraria a política nacional de dados abertos, que preconiza a evolução da transparência por meio de publicação de informações em formatos que facilitem a obtenção de informações, inclusive de maneira automatizada e, nesse sentido, fere o inciso III, do § 3º, do art. 8º da Lei 12.527/2011, ao disponibilizar informação em formato que exige maior esforço de tratamento para alcançar legibilidade por máquina." (Acórdão TCU 934/2021)

Acórdão 328/2023 - Plenário

DA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Primeiramente, aponta-se que há documentos digitalizados como arquivo de imagem o que impede a pesquisa de seu texto, contrariando a jurisprudência do TCU (Acórdão 328/2023 - Plenário) que vem considerando como irregular que o órgão público disponibilize documento "em formato não editável, que não permite a pesquisa de conteúdo nos arquivos, conduta que afronta, além do princípio da transparência, a regra estabelecida no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como a jurisprudência do TCU (Acórdão 934/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas, e Acórdão 2129/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler)."

17. Cabe ao órgão assistido providenciar a assinatura digital dos documentos, bem como utilizar o formato editável e que permita pesquisas nos processos, facilitando a obtenção de informações (art. 8º, § 3º, III, da Lei 12.527/2011), conforme entendimento do Acórdão TCU 934/2021-Plenário e Acórdão 328/2023 - Plenário.

PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 72, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022



18. A portaria normativa CGU/AGU nº 72 cria as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-CJUs) para atuar no âmbito da competência das Consultorias Jurídicas da União nos Estados.
19. **No caso concreto, verifica-se que o órgão solicitou urgência na apreciação do processo, conforme apresentado no ofício nº 09/2023 - SALC/21ª Cia E Cnst (sequencial 7 do Sapiens). Desta feita, a análise desta Consultoria fundamenta-se em razão do disposto no art. no art. 13, inciso II, da PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 72, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

20. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da IN 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02/2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".
21. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas em seu site <https://www.gov.br/agu/pt-br>, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES nº 02, de 2016.
22. **No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016 (fls. 228/233).**

DOS LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

23. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019, passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

24. Tratando-se de atividade de custeio, aplicam-se as disposições contidas no Decreto nº 10.193, de 2019, complementado pela Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012. Caso contrário, tais regramentos não serão aplicados.

25. Sabendo-se que o valor total da contratação foi estimado em R\$ 5.766.000,00, e considerando as recomendações supratranscritas, recomenda-se ao órgão consulente zelar para que a autoridade competente firme os presentes ajustes.

26. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.



CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

27. Segundo os arts. 5º e 11 da Lei n. 11.433/2021, as contratações públicas tem como objetivo a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
28. Nesse contexto, são aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade.
29. Deve o órgão assessorado, portanto, verificar se (1) a especificação do objeto está de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além de verificada a (2) incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada, bem como indicar as dimensões dessa incidência e as condições para a sua aplicação.
30. Para tanto, é de fundamental importância a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª edição, atualizado em julho de 2022, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>, **inserindo nos ETP e nas minutas de Termo de Referência, Edital e anexos os critérios de sustentabilidade de acordo com o Plano de Gestão de Logística Sustentável -PGLS do órgão e o Plano Anual de Contratações.**
31. Sobre a sua utilização, o Tribunal de Contas da União manifestou-se no sentido de que o Guia “tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais” (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário).
32. A inserção dos critérios de sustentabilidade deve seguir o procedimento descrito na “Cartilha como inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas”, 1ª edição, datada de dezembro de 2022, disponível no mesmo endereço eletrônico (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>).
33. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.
34. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
- e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

35. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

- "I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União".

36. No presente caso, **propõe-se ao órgão assessorado que insira as previsões de sustentabilidade no ETP, TR e no Edital e/ou no Contrato, seguindo as recomendações supracitadas.**

DA FASE PREPARATÓRIA- O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



37. Segundo o art. 17 da Lei n. 14.133/2021 o processo licitatório observará as seguintes fases, em sequência:
- “Art. 17. (...)
- I- preparatória;
 - II- de divulgação do edital de licitação;
 - III- de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
 - IV- de julgamento;
 - V- de habilitação;
 - VI- recursal;
 - VII- de homologação.”
38. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual do órgão, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.
39. O art. 18 da Lei n. 14.133/2021 elenca as providências e documentos que devem instruir a referida fase, conforme abaixo transcrito.
- “Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
 - II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
 - III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
 - IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
 - V - a elaboração do edital de licitação;
 - VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
 - VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
 - VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, **e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;**
 - X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
 - XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.”
40. Em linhas gerais, o planejamento da contratação pressupõe a investigação da própria necessidade administrativa, que deve estar alinhada ao desenvolvimento nacional sustentável. Assim, uma vez identificada a necessidade administrativa, busca-se soluções disponíveis no mercado para atendê-la, que inclusive pode se diferenciar da requisição administrativa inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, será realizado estudo com vistas a definir o objeto licitatório e seus contornos.



Do Estudo Técnico Preliminar- ETP:

41. O Estudo Técnico Preliminar- ETP, elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.
42. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.
43. Caso o ETP seja conclusivo pela viabilidade da contratação, este dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, conforme o caso.
44. O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

“Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

45. Segundo o §2º da referida norma, o ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima mencionados. **Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei n. 14133/2021, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.**
46. Além das exigências da Lei n. 14.133/2021, deve a Administração observar as normas constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que “dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital”. **Segundo o referido normativo, o ETP deve ser elaborado no Sistema ETP Digital ou em ferramenta informatizada própria, conforme o caso. Vejamos:**

“Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria."



47. Passamos, destarte, à análise pontual dos elementos mínimos integrantes dos Estudos Técnicos Preliminares, na forma da Lei n. 14.133/2021 c/c IN SEGES/ME n. 58/2022.

48. **A identificação da necessidade da contratação e a sua descrição** (art. 18, §1º, I, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, I, da IN n. 58/2020) é o primeiro aspecto a ser abordado no estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

49. Nessa oportunidade, deve ser demonstrado, de forma inequívoca, a essencialidade e o interesse público no objeto a ser licitado, além de sua relação com as atividades institucionais do órgão assessorado.

50. Não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

51. Uma vez identificada a necessidade da contratação, o próximo passo é **o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, acompanhado da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar** (art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, III, da IN n. 58/2020).

52. Não se trata de realizar estimativa de preços, e sim **estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.**

53. Os incisos 'a' e 'd' do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o seu art. 12 estabelece que "os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração".

54. Já o art. 44 da Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração promova, nesta oportunidade, a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar, ainda, o ciclo de vida do objeto, nos termos do inciso I do art. 11 e inciso VIII do art. 18 da mesma lei.

55. Assim, **essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.**

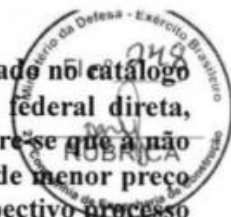
56. Uma vez investigada a necessidade administrativa e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração deve **descrever a solução** (art. 18, §1º, VII, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, IV, da IN n. 58/2020), convertendo-a no objeto licitatório.

57. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

58. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

59. De acordo com o *caput* do art. 18 da Lei n. 14.133/2021, **a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.**

60. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150/1962.



61. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. **Registre-se que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização nas licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 10, parágrafo único da Portaria n. 938/2022).**

62. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve **estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo necessário para o atendimento da necessidade administrativa** (art. 18, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, V, da IN n. 58/2020).

63. Nessa etapa a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades e os documentos que lhe dão suporte. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

64. Assim, **deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.**

65. Nesse sentido, o caput e inciso III do art. 40 da Lei nº 40.133/2021 dispõe **a determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas devem ser determinadas em função de consumo e utilização prováveis dentro do período de um ano, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitindo o fornecimento contínuo para compras.**

66. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

67. Outrossim, deve necessariamente constar dos referidos estudos a **estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte** (art. 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, VI, da IN n. 58/2020).

68. A elaboração da correta estimativa de custos tem por finalidade a verificação da disponibilidade orçamentária, da possibilidade de dispensa em razão do valor, a fixação de parâmetro objetivo de julgamento, a verificação da necessidade de conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, dentre outros. O procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços encontra-se previsto na IN n. 65/2022. Adiante, em razão de suas peculiaridades, será aberto tópico exclusivo para tratar desse assunto.

69. Outro ponto que merece destaque quando da elaboração do ETP é a **justificativa para o parcelamento ou não da contratação.**

70. O parcelamento do objeto em itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, é a regra geral, devendo ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40 da Lei n. 14133/2021, que dispõe:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

71. Apenas nas hipóteses descritas no §3º do mencionado art. 40 da Lei n. 14133/2021, a ser tecnicamente justificada nos autos, será possível o agrupamento da solução em lotes ou grupos de objetos em tese indivisível. Vejamos:



“Art. 40. (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

72. No caso dos autos, o órgão assessorado, no item VIII do ETP (fls. 188), justifica a necessidade de agrupamento, nos seguintes termos:

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1.13. A presente contratação:

() No presente caso, como se trata de itens autônomos que podem ser adquiridos de forma independente, não há necessidade de agrupamento em lotes ou grupos. Dessa forma, esta contratação será parcelada, pois é técnica e economicamente viável, de forma a resguardar os interesses da administração, bem como ampliar a participação de pequenos empreendedores que estejam qualificados, nos termos da legislação vigente

(X) No presente caso, como se trata de itens não autônomos que não podem ser adquiridos de forma independente, há necessidade de agrupamento em lotes ou grupos dos itens 1 a 16. Dessa forma, esta contratação não será parcelada, pois há necessidade técnica de juntar em lotes ou grupos.

73. Outrossim, além da compatibilidade com as leis orçamentárias, deve ser demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão, identificando de forma expressa a previsão no Plano Anual de Contratações- PAC do órgão (art. 18, caput, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, caput e inciso IX, da IN n. 58/2020).

74. O PAC constitui instrumento de governança obrigatório previsto na Lei n. 10.197/2022 e na Portaria SEGES/ME n. 8.678/2021, e visa racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

75. Por fim, deve constar do Estudo Técnico Preliminar o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, XIII, da IN n. 58/2020), servindo de supedâneo técnico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico correspondente.

76. No concreto, observa-se que a Administração instruiu os autos com o ETP (fls. 179/192). Recomendamos ao consulente que se certifique se o ETP elaborado contempla todas as exigências legais e normativas supracitadas.

ANÁLISE DE RISCOS

77. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

78. Trata-se de documento dinâmico com vistas à identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos durante as fases de planejamento da contratação, como na fase de execução e gestão do contrato.

79. Para a sua elaboração, recomendamos atenta leitura e adoção do modelo de formulário de avaliação dos riscos integrante do Plano de Gestão de Riscos de Operacionalização da Nova Lei de Licitações- PGRONLL, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/identificacao-e-avaliacao-de-riscos/identificacao-e-avaliacao-de-riscos-na-nll>.

80. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no Termo de Contrato tópico destinado à Matriz de Alocação de Riscos, nos termos do art. 103 da Lei n. 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

81. No caso concreto, a Administração elaborou análise de riscos (fls. 33).



PESQUISA DE PREÇOS

82. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

83. Ademais, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte.

84. A verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por esta Consultoria Jurídica da União. Não obstante, para a validade da pesquisa de preços é necessário que esta feita dentro dos parâmetros de legalidade, de forma a assegurar que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que possam acarretar em contratações superfaturadas ou em licitações desertas.

85. Nesse contexto, recomenda-se que para a pesquisa de preços seja observado fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23 da Lei n. 14.133/ 2021. Vejamos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

86. Referido dispositivo legal foi regulamentado por meio da IN SEGES/ME n. 65/2021 que prevê a necessidade da pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

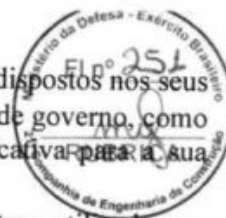
IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.”



87. O §1º do art. 5º da referida IN n. 65/2021 trouxe o dever de priorização dos parâmetros dispostos nos seus incisos I e II. Desta forma, caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa para a sua impossibilidade.

88. Outro ponto que merece destaque é o limite temporal estabelecidos para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, o qual visa evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados. Caso ultrapassado os prazos previstos, deve ser repetida a pesquisa de preços.

89. Insta destacar, ainda, que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.

90. Nesse contexto, impende ressaltar a previsão do art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados". Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN nº 65/2021).

91. É importante, também, que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

92. No caso em comento, o órgão realizou pesquisa de preços, cujos resultados estão materializados no mapa de pesquisa de preços de fls. 08, em conformidade com o procedimento disposto na Lei n. 14.133/2021 c/c a IN n. 65/2021.

93. **Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados.** Afinal, os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

"A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade". ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

94. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, estatui a respeito:

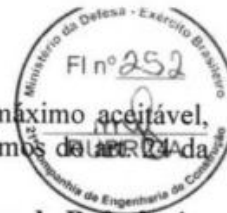
"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;"

95. **Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços direta com fornecedores. As cotações estão presentes às fls. 73/110.**

96. **O mapa de preços consta às fls. 34/36. Aparentemente regular.**



97. **E a Metodologia da pesquisa de preços consta às fls. 37/39.**

98. Por fim, registre-se que, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

99. **No caso, verifica-se que o Valor Total Estimado para a contratação consta no Termo de Referência, item 9, fl. 177, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.**

DO TERMO DE REFERÊNCIA:

100. O Termo de Referência é documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, elaborado conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação de bens e serviços, **elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar**, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato.

101. Em sua elaboração, deve-se atentar para os parâmetros e elementos descritivos elencados no inciso XXIII do art. 6º da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 9 da IN n. 81/2022, que dispõem:

“Art. 6º. (...)”

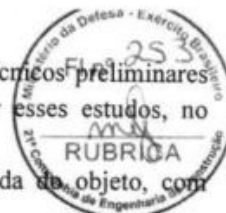
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - d) requisitos da contratação;
 - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
 - j) adequação orçamentária;
- (...)”

“Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



- II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - critérios de medição e de pagamento;
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
- IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços. (...)”

102. Além das referidas informações, deve constar do Termo de Referência que visa a aquisição de bens as informações dispostas no §1º do art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

103. Outrossim, segundo o art. 4º da IN SEGES ME N. 81/2022, **o Termo de Referência deve ser elaborado no Sistema TR Digital ou, em caso de sua não utilização, em ferramenta informatizada própria, o que deve ser providenciado pelo órgão.** Segundo o art. 15 da referida IN, até a completa disponibilização do Sistema TR digital, o órgão poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.

104. **Consta nos autos Termo de Referência (fls. 152/178).**

105. **Sobre a elaboração do TR, consta às fls. 115 a seguinte justificativa:**



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2023 | Edição: 126 | Seção: 3 | Página: 18

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2º Grupamento de Engenharia/21ª Companhia de Engenharia de Construção

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 160022

Nº Processo: 64411000113202351. Objeto: Aquisição de madeira e materiais diversos para construção de pontes sobre o igarapé Bonté e do acesso ao aeródromo na BR 307. Total de Itens Licitados: 32. Edital: 05/07/2023 das 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Area Cap. Nobuo Oba, S/n - Bairro Cachoeirinha, Cachoeirinha - São Gabriel da Cachoeira/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160022-5-00005-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/07/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Amparada na Lei 14.133/2021.


Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 03/07/2023) 160022-00001-2023NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

São Gabriel da Cachoeira, 10 de julho de 2023.

Do Chefe da Seção Técnica

Ao Sr Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de impugnação do Pregão Eletrônico Nº 5/2023 cujo objeto é aquisição de madeiras para ponte Bonté - resposta: 21ª Cia E Cnst

Referência: DlEx Simplificado nº 41-SALC/21ª Cia E Cnst, de 5 JUL 23

Anexo:

RECURSO_IMPUGNAÇÃO_PE_Nº_05-2023_

Sobre as colocações no pedido de impugnação do PE nº 5/2023, seguem as considerações da equipe:

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A proposta vencedora cuja o objeto é aquisição de madeira é de Lei, somente será aceita quanto a apresentação por parte do licitante possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades (CTF/APP) IBAMA, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) de acordo com o Art. 10 da Lei Federal 6938/81. **(ACEITO)**

- Todos os itens deste Termo de Referência, cuja atividade de beneficiamento, comercialização ou industrialização está enquadrada no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante/fornecedor esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **(ACEITO)**

- A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo. **(ACEITO)**

- Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei. **(ACEITO)**

- É indispensável a apresentação da Licença de Operação (LO) para as empresas que desempenham atividades de industrialização no âmbito da Exploração Florestal, documento este, devidamente válido e emitido pelo órgão ambiental competente, demonstrando a procedência legal e autorizada das operações. No Estado do Amazonas, tal atribuição recai sobre o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IP.AAM), acompanhada da comprovação de publicação, mediante veículo de comunicação apropriado. No caso de empresas que atuam exclusivamente como comerciantes, em consonância com as disposições legais, se faz necessário a apresentação exclusiva da Licença Ambiental Única (LAU), visto que o fornecimento do material ocorre no território do Amazonas, impondo-se a obtenção de um pátio cadastrado para a emissão dos Documentos de Origem Florestal (DOFs). As empresas participantes devem providenciar a documentação ambiental em vigor, conforme estabelecido pela legislação estadual, em conformidade com o Despacho nº 001/2023 - DAF/SEMSEG, e em

estrita observância ao art. 15 da Lei nº 3785 de 24/07/2012, estatuto legal vigente no local de entrega. **(ACEITO)**

- A empresa licitante que se encontra na qualidade de proponente deverá apresentar declaração observando os critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa Nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida Instrução se aplica ao objeto deste procedimento licitatório. **(ACEITO)**

- Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta e para não haver participação de empresas com ramo de atividade incompatível com o licitado, a modo de evitar a não entrega dos produtos licitados e evitar prejuízo aos cofres públicos causando a abertura de novos certames, o licitante vencedor passará por visita técnica nas instalações do local (estrutura física) de execução onde é realizado o beneficiamento das madeiras quais são objeto deste processo para fins de comprovação de sua capacidade técnica operacional, na qual, será acompanhado por servidor designado pela Administração do 21ª Companhia de Engenharia de Construção para esse fim. A não aprovação da equipe técnica ou a omissão por parte do fornecedor, acarretará sua desclassificação, retornando a licitação para a fase de habilitação. **(MANTER O TEXTO ORIGINAL)**

- A entrega do material está condicionada à apresentação de Documento de Origem Florestal (DOF), podendo ser DOF Legado ou DOF+ (novo documento do IBAMA que viabiliza o acompanhamento da rastreabilidade e legalidade do produto). O referido DOF deve ser emitido pelo pátio da empresa fornecedora e destinado ao Batalhão. Fica expressamente vedada a comercialização de documentação ambiental proveniente de terceiros, uma vez que tal prática acarretaria vícios de legalidade no certame. Cabe ressaltar que esta licitação não permite a subcontratação, e o sistema do IBAMA, devido à natureza das madeiras serradas, proíbe a comercialização de produtos ambientais por empresas que não possuam a capacidade de emitir DOF. **(ACEITO)**

- Apresentação do Documento de Habilitação (Atestado de Capacidade Técnica) Inciso II, Art. 62 da Lei 14.133/2021): A empresa deve comprovar que já executou serviços semelhantes através de Atestados de Capacidade Técnica e dependendo do objeto, provar que tem registro em entidade profissional competente. Registro (IBAMA). **(ACEITO)**

DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- A entrega será efetuada no PORTO DE SÃO RAIMUNDO, em data e horário combinado, com a finalidade de evitar danos diversos ou lesão e quinas das peças, exigindo-se, para tanto, que a descarga seja realizada por meio de um veículo do tipo caminhão munck. **(ACEITO)**

- O encargo referente à descarga das peças e todas as despesas relacionadas ao transporte e descarga até o ponto de entrega na Balsa do Porto do São Raimundo serão exclusivamente suportados pela empresa que sair vencedora dos itens. **(ACEITO)**

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- O prazo estabelecido para a entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, sendo permitida a sua prorrogação por igual período, em até 02 (duas) ocasiões, totalizando, assim, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que a Ordem de Fornecimento for recebida em remessa única, no endereço indicado a seguir: PORTO SÃO RAIMUNDO, localizado à Rua Sagrado Coração de Jesus, 229-261, Bairro Centro, na cidade de Manaus - Amazonas, CEP: 69059-050. A MADEIRA DEVERÁ SER ENTREGUE/COLOCADA EM BALSA PELA CONTRATADA NO PORTO SÃO RAIMUNDO EM CONDIÇÕES DE SER TRANSPORTADA PARA A

CIDADE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM. (NÃO ACEITO, TENDO EM VISTA **057**
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA PREVISTO).

OBS: Substituir no TR "30 (trinta) dias corridos" para "30 (trinta) dias úteis"



Chefe da Seção Técnica

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

D & A MADEIRAS DA AMAZÔNIA

COMERCIO ATACADISTA LTDA

34.833.342/0001-04



AO

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.

REFERENTE: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 05/2023 – CMA – 2º GPT E.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 – CMA – 2º Gpt E.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE GRANDES INSUMOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

D & A MADEIRAS DA AMAZÔNIA

COMERCIO ATACADISTA LTDA

34.833.342/0001-04

Manaus – Amazonas

Prezado (a). Presidente (a),

A empresa **D & A MADEIRAS DA AMAZONIA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ N° 34.833.342/0001-04**, com sede na Av. Torquato Tapajós, n.400, flores, estabelecida na Cidade de Manaus Estado do Amazonas, por meio de seu representante legal, **Sr. Diego Carvalho de Alencar**, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativo ao **EDITAL da PE N° 05/2023 – CMA – 2º Gpt E**.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnante, com interesse em participar da licitação em questão, constatou que o referido Edital e seus Anexos não estão alinhados quanto ao Objeto e sua complexidade. A ausência dessa previsão no âmbito do edital resultou em uma indevida restrição no presente certame, prejudicando potenciais concorrentes que possuem capacidade para alcançar sucesso e executar de forma eficaz o objeto do futuro contrato.

A falta de previsão das referidas obrigações no instrumento convocatório contraria as normas legais que regem os processos licitatórios, comprometendo a equidade e a imparcialidade entre os concorrentes. Tal omissão pode resultar em irregularidades que afetam a lisura do certame, gerando possíveis vícios que não poderão ser corrigidos posteriormente ou causando prejuízos aos cofres públicos.

É evidente que essa falta de restrição baseada na lei prejudica sobremaneira a competitividade do certame, uma vez que restringe demasiadamente o número de participantes aptos e legítimos a concorrer pelo objeto do presente Edital.

Preliminarmente, destaco que o presente recurso é fundamentado no direito legítimo de obter uma disputa ampla, justa e competitiva, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, equidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, que regem todo e qualquer processo licitatório.

D & A MADEIRAS DA AMAZÔNIA

COMERCIO ATACADISTA LTDA

34.833.342/0001-04



Diante do exposto, faz-se imprescindível o acolhimento da presente impugnação ao Edital, nos termos a serem expostos de forma pormenorizada, com o objetivo de promover a inclusão do mencionado dispositivo de impugnação no corpo do Edital, visando aprimorá-lo.

Dessa forma, caberá à autoridade competente analisar os argumentos apresentados nesta impugnação e acatar as razões aqui expostas, procedendo à devida revisão do Edital, a fim de assegurar a sua conformidade com os princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência que norteiam os certames públicos. Tal medida resultará em uma melhoria substancial no Edital, garantindo uma competição justa e equânime entre os potenciais licitantes.

DA DESARMONIA

A signatária manifesta seu interesse em participar do Pregão Eletrônico PE N° 05/2023 – CMA – 2º Gpt E, cujo objeto versa sobre a "AQUISIÇÃO DE MADEIRA". Entretanto, após análise minuciosa dos termos e condições constantes no Edital e Termo de Referência, constatou-se a existência de imprecisões que contrariam a legislação ambiental vigente, que serão detalhadas a seguir.

Mediante uma análise técnica criteriosa realizada no Edital, observamos que as mudanças causadas prejudicam a competitividade e não foram devidamente contempladas as exigências estabelecidas pela LEI N.º 2.852-A, DE 2019, vejamos:

Solicita-se a inclusão dos seguintes itens como requisitos obrigatórios no Edital:

01-A proposta vencedora cuja o objeto é aquisição de madeira é de Lei, somente será aceita quanto a apresentação por parte do licitante possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades (CTF/APP) IBAMA, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

D & A MADEIRAS DA AMAZÔNIA

COMERCIO ATACADISTA LTDA

34.833.342/0001-04

(IBAMA) de acordo com o Art. 10 da Lei Federal 6938/81.

02-Todos os itens deste Termo de Referência, cuja atividade de beneficiamento, comercialização ou industrialização está enquadrada no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante/fornecedor esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

3- A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

4- Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

5- É indispensável a apresentação da Licença de Operação (LO) para as empresas que desempenham atividades de industrialização no âmbito da Exploração Florestal, documento este, devidamente válido e emitido pelo órgão ambiental competente, demonstrando a procedência legal e autorizada das

D & A MADEIRAS DA AMAZÔNIA

COMERCIO ATACADISTA LTDA



34.833.342/0001-04

operações. No Estado do Amazonas, tal atribuição recai sobre o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IP.AAM), acompanhada da comprovação de publicação, mediante veículo de comunicação apropriado.

No caso de empresas que atuam exclusivamente como comerciantes, em consonância com as disposições legais, se faz necessário a apresentação exclusiva da Licença Ambiental Única (LAU), visto que o fornecimento do material ocorre no território do Amazonas, impondo-se a obtenção de um pátio cadastrado para a emissão dos Documentos de Origem Florestal (DOFs). As empresas participantes devem providenciar a documentação ambiental em vigor, conforme estabelecido pela legislação estadual, em conformidade com o Despacho nº 001/2023 - DAF/SEMSEG, e em estrita observância ao art. 15 da Lei nº 3785 de 24/07/2012, estatuto legal vigente no local de entrega.

O item anterior, devidamente atualizado, reveste-se de fundamental importância para assegurar a legalidade da disputa entre todos os concorrentes, para produtos de origem Ambiental. O cadastro do pátio, acompanhando de LAU ou L.O por sua vez, garante o fornecimento regular, em conformidade com a legalização dos produtos a serem disponibilizados.

D & A MADEIRAS DA AMAZÔNIA

COMERCIO ATACADISTA LTDA

34.833.342/0001-04

6- A empresa licitante que se encontra na qualidade de proponente deverá apresentar declaração observando os critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa Nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida Instrução se aplica ao objeto deste procedimento licitatório.

7- Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta e para não haver participação de empresas com ramo de atividade incompatível com o licitado, a modo de evitar a não entrega dos produtos licitados e evitar prejuízo aos cofres públicos causando a abertura de novos certames, o licitante vencedor passará por visita técnica nas instalações do local (estrutura física) de execução onde é realizado o beneficiamento das madeiras quais são objeto deste processo para fins de comprovação de sua capacidade técnica operacional, na qual, será acompanhado por servidor designado pela Administração do 21ª Companhia de Engenharia de Construção para esse fim. A não aprovação da equipe técnica ou a omissão por parte do fornecedor, acarretará sua desclassificação, retornando a licitação para a fase de habilitação.

O item anterior foi incluso de forma incompleta no Termo de referência basicamente no item 8.14, motivada pela mudança no edital atual informa a



D & A MADEIRAS DA AMAZÔNIA

COMERCIO ATACADISTA LTDA

34.833.342/0001-04

aprovação da licitação após visita técnica, porém não alerta para as condições.

8- A entrega do material está condicionada à apresentação de Documento de Origem Florestal (DOF), podendo ser DOF Legado ou DOF+ (novo documento do IBAMA que viabiliza o acompanhamento da rastreabilidade e legalidade do produto). O referido DOF deve ser emitido pelo pátio da empresa fornecedora e destinado ao Batalhão. Fica expressamente vedada a comercialização de documentação ambiental proveniente de terceiros, uma vez que tal prática acarretaria vícios de legalidade no certame. Cabe ressaltar que esta licitação não permite a subcontratação, e o sistema do IBAMA, devido à natureza das madeiras serradas, proíbe a comercialização de produtos ambientais por empresas que não possuam a capacidade de emitir DOF.

Apresentação do Documento de Habilitação (Atestado de Capacidade técnica) Inciso II, Art. 62 da Lei 14.133/2021): A empresa deve comprovar que já executou serviços semelhantes através de Atestados de Capacidade Técnica e dependendo do objeto, provar que tem registro em entidade profissional competente. Registro (IBAMA).

Ademais das informações supracitadas, algumas delas foram acatadas durante o certame anterior, com base na inclusão do PE Nº 42/2021 – CMA – 2º GPT E, ao passo que outras se encontram em conformidade com a legislação atualmente em vigor. Essas medidas visam mitigar potenciais riscos e prejuízos decorrentes de atrasos na entrega dos materiais licitados,

D & A MADEIRAS DA AMAZÔNIA

COMERCIO ATACADISTA LTDA

34.833.342/0001-04

bem como evitar concorrência desleal de produtos de origem ambiental, considerando que estes estão sujeitos a um conjunto de portarias e leis que regulam o seu ordenamento em termos de forma, condições e modalidades de operação.

Reiteramos nosso conhecimento prévio sobre a modalidade anterior de fornecimento, bem como a dificuldade enfrentada na entrega dos materiais. Além disso, como uma das empresas que apresentou um orçamento para a referida licitação e por ter sido fornecedora e já ter acompanhado de perto todas as dificuldades logísticas, produção, transporte solicitamos encarecidamente a inclusão da cláusula conforme enviada no Orçamento e especificada somente no termo de referência.

Justificativa: Evitar erros potenciais que possam ocasionar o atraso ou a não entrega do material.

DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

A entrega será efetuada no Porto do São Raimundo, em data e horário combinado, com a finalidade de evitar danos diversos ou lesão e quinas das peças, exigindo-se, para tanto, que a descarga seja realizada por meio de um veículo do tipo caminhão muck.

O encargo referente à descarga das peças e todas as despesas relacionadas ao transporte e descarga até o ponto de entrega na Balsa do Porto do São Raimundo serão exclusivamente suportados pela empresa que sair vencedora dos itens.

Tais exigência mencionadas acima, são de suma importância para classificar as empresas cujo o objeto de comercialização comercial então alinhados e de acordo como objeto licitado e.

Nesse sentido, com o objetivo de cumprir as exigências legais impostas pelas normas ambientais que garantem e regulamentam as atividades relacionadas ao objeto licitado, é de suma importância que tais disposições sejam devidamente incorporadas ao Edital PE N° 05/2023 – CMA – 2º Gpt E. Tal medida tem por finalidade assegurar que a empresa vencedora do certame detenha plenas condições técnicas e financeiras, além de respeitar a legalidade do objeto licitado, a fim de evitar qualquer prejuízo que possa ser ocasionado à 21ª Companhia de Engenharia de Construção.

D & A MADEIRAS DA AMAZÔNIA

COMERCIO ATACADISTA LTDA

34.833.342/0001-04

Cumpre ressaltar que o princípio da legalidade e a proteção ao meio ambiente possuem uma relevância incontestável na nova lei de licitações, evitando, desse modo, a ocorrência de vícios insanáveis ou a imposição de condenações penais por atos não praticados. Dessa forma, torna-se imprescindível a inclusão das referidas disposições ambientais no Edital, a fim de garantir a conformidade com a legislação vigente e salvaguardar os interesses da Administração Pública e do meio ambiente.

Requeremos, ademais, a concessão de prorrogação do prazo de entrega e/ou a possibilidade de aditamento de prazo, considerando que o objeto licitado possui disponibilidade limitada para entrega imediata, em virtude da descrição detalhada do objeto e do volume cúbico especificado na planilha constante no Anexo I, Item 1. Destaca-se, ainda, que a entrega não depende exclusivamente do fornecedor dos materiais, mas também está sujeita à chegada da balsa no porto, o que reforça a necessidade de dilatação do prazo contratual.

Do termo de Referência, vejamos:

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento em remessa única, no seguinte endereço:

- Em balsa e horário a ser definido no PORTO SÃO RAIMUNDO localizado à Rua Sagrado Coração de Jesus, 229-261, Bairro Centro, na cidade de Manaus - Amazonas, CEP: 69059-050. A MADEIRA DEVERÁ SER ENTREGUE/COLOCADA EM CIMA DA Balsa PELA CONTRATADA NO PORTO SÃO RAIMUNDO JÁ EM CONDIÇÕES DE SER TRANSPORTADA PARA A CIDADE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM.

Como visto, é necessário que seja ampliado o prazo de "até 30 (trinta) dias úteis" para:

D & A MADEIRAS DA AMAZÔNIA

COMERCIO ATACADISTA LTDA

34.833.342/0001-04

5.1. O prazo estabelecido para a entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, sendo permitida a sua prorrogação por igual período, em até 02 (duas) ocasiões, totalizando, assim, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que a Ordem de Fornecimento for recebida em remessa única, no endereço indicado a seguir: PORTO SÃO RAIMUNDO localizado à Rua Sagrado Coração de Jesus, 229-261, Bairro Centro, na cidade de Manaus - Amazonas, CEP: 69059-050. A MADEIRA DEVERÁ SER ENTREGUE/COLOCADA EM CIMA DA BALSA PELA CONTRATADA NO PORTO SÃO RAIMUNDO JÁ EM CONDIÇÕES DE SER TRANSPORTADA PARA A CIDADE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM.

Por derradeiro, é imperativo destacar a existência de um vasto conjunto de normas que regem a condução de procedimentos licitatórios pela Administração Pública. Nesse contexto, é crucial observar os princípios que orientam tais processos, de forma a evitar a ocorrência de vícios que comprometam a competitividade e possam acarretar prejuízos futuros, tanto para a Administração Pública como para a entidade privada envolvida.

Diante disso, reiteramos a necessidade de atenção rigorosa aos mencionados princípios, a fim de assegurar a lisura e a eficiência do procedimento licitatório, de acordo com a legislação vigente e em respeito aos interesses públicos e privados envolvidos.

Pede Deferimento.

Manaus-Am, 05 de julho de 2023.

D & A MADEIRAS DA AMAZÔNIA



COMERCIO ATACADISTA LTDA

34.833.342/0001-04

Atenciosamente,

[Redacted Signature]

Sócio Administrador

CPF

[Redacted CPF]

34.833.342/0001-04

D

& A MADEIRAS DA AMAZONIA
COMERCIO ATACADISTA LTDA.

Av. Torquato Tapajós, 400, Paz

CEP N° 69.048-010

(92)3042-1219

(92)99110-7105

Manaus

Am.

D & A MADEIRAS

impugnação PE 005/2023

11 de julho de 2023 às 11:41

Licitações e Contratos <21cia.salc@gmail.com>
Para: Altair Vieira de Alencar Alencar <aalencar2@yahoo.com.br>

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio deste informar sobre o pedido de impugnação nos seguintes pontos.
O Termo de Referência foi confeccionado conforme consta no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 5ª Edição, disponibilizado no site da AGU no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>. Nesse sentido, não haverá alteração no Termo de Referência.

Os Critérios de Sustentabilidade Ambiental exigidos no certame serão devidamente informados conforme abaixo.

No Edital serão incluídos nos avisos/impugnações o seguinte texto:

No EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

"a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, declaração de que emitirá o DOF assim que a Nota Fiscal for emitida e que o apresentará juntamente com a referida Nota Fiscal na entrega do objeto.

Item de habilitação jurídica da empresa:

"a) Para a aquisição de produtos, cujo comércio seja classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/20213, e legislação correlata.

a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;"

- Nesse caso, o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA.

- Assim, o registro no CTF deve ser exigido como requisito de habilitação jurídica do licitante, conforme art. 28, V, da Lei nº 8.666/93.

- Consultar Fichas Técnicas de Enquadramento (FTEs) Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código 21-67, para Comércio atacadista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651, de 2012: art. 37; e código 21-68, para Comércio varejista de madeira de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651, de 2012: art. 37 em:

- A atividade de comércio de recurso da flora brasileira deverá observar ainda as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.

- Consultar a legislação ambiental da Unidade Federativa quanto a eventuais proibições referentes à exploração, industrialização e comércio de xaxim (Dicksonia sellowiana).

- Alguns Estados brasileiros (atualmente, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Minas Gerais) possuem documentos de controle próprios, que substituem o DOF como a licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais.

- Portanto, quando os produtos ou subprodutos florestais tiverem origem em tais Estados, o documento correspondente também deve ser exigido da pretendida contratada.

No Termo de Referência, item Condições de entrega.

O texto anterior será mantido, tendo em vista a necessidade da contratada de embarcar a madeira em balsa comercial (contratada) para a realização do transporte até São Gabriel da Cachoeira SGC (tendo em vista que já fica por conta da Administração os ônus referente ao transporte até SGC e ainda o transporte do Porto até o local da obra por caminhão Munk). A UASG contratante não dispõe de Munk no município de Manaus.

No Termo de Referência, item prazo para entrega.

O texto original:

O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos

Será substituído por:

30 (trinta) dias úteis. (Considerando que a entrega do material deve seguir conforme o Cronograma Físico-Financeiro previsto para esta obra).

Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

21ª Companhia de Engenharia de Construção;
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CONTRATOS;
CNPJ: 07.546.219/0001-30 - Área Capitão Nobuo Oba, S/N,
Bairro Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira - AM, 69750-000;
e-mail institucional: s [REDACTED]
Tel: (92)99430-9761 e (97)98432-3596.



[Texto das mensagens anteriores oculto]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 01

(Processo Administrativo nº (64411.000113/2023-51))

A UNIÃO, por intermédio da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, com sede na Área Cap Nobuo Oba S/Nr, Bairro Cachoeirinha, cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM, CEP: 69750-000, inscrita no CNPJ sob o Nr 07.546.219/0001-30, neste ato representada pelo Coronel RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO, nomeado pela Portaria de Pessoal - C EX Nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU de 22 de julho de 2021, portador do CPF nº , considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2023, publicada no DOU de 05/07/2023, processo administrativo n.º 64411.000113/2023-51, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de madeira e materiais diversos para a construção das pontes sobre o igarapé Bonté e do Acesso ao Aeródromo – BR-307**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 05/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem::

EMPRESA: 34.833.342/0001-04 – D & A MADEIRAS DA AMAZONIA COMERCIO ATADISTA LTDA ENDEREÇO: AV. Torquato Tapajós, nº400, flores– Manaus/AM, CEP: 69.044-800 Telefone: (92)3034-1219 / (92)99110-7105, E-Mail: aalencar2@yahoo.com.br REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO CARVALHO DE ALENCAR, CPF: 015.843.852-35						
Grupo	Item	Especificações	UND	Qtde TOTAL	Preço Unitário	Valor total
1	1	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: estaca, comprimento: 8 m, largura: 30 cm, espessura: 30cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São	m³	187	R\$ 5.399,00	R\$ 1.009.613,00



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



	Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras				
2	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: estaca, comprimento: 8 m, largura: 30 cm, espessura: 30cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	9	R\$ 5.429,00	R\$ 48.861,00
3	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: prancha (contraventamento), comprimento: 6 m, largura: 20 cm, espessura: 8 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	9	R\$ 5.429,00	R\$ 48.861,00
4	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: prancha (transversinas), comprimento: 6 m, largura: 30 cm, espessura: 30 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	27	R\$ 5.399,00	R\$ 145.773,00
5	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: longarina, comprimento: 6 m, largura: 30 cm, espessura: 30cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em	m³	147	R\$ 5.829,00	R\$ 856.863,00



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



	condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras				
6	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: balancim, comprimento: 3 m, largura: 30 cm, espessura: 30 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	81	R\$ 5.399,00	R\$ 437.319,00
7	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: prancheta, comprimento: 6 m, largura: 20 cm, espessura: 8 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	81	R\$ 5.399,00	R\$ 437.319,00
8	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: deslizante, comprimento: 6 m, largura: 30 cm, espessura: 8 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	54	R\$ 5.399,00	R\$ 291.546,00
9	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: guarda-rodas, comprimento: 6 m, largura: 30 cm, espessura: 30 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local	m³	45	R\$ 5.819,00	R\$ 261.855,00



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



	da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras				
10	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: prancheta (balaústre), comprimento: 6 m, largura: 20 cm, espessura: 8 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	9	R\$ 5.399,00	R\$ 48.591,00
11	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: prancheta (corrimão), comprimento: 6 m, largura: 20 cm, espessura: 8 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	18	R\$ 5.429,00	R\$ 97.722,00
12	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: prancheta, (peça intermediária do guarda-corpo) comprimento: 6 m, largura: 20 cm, espessura: 8 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	18	R\$ 5.429,00	R\$ 97.722,00



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



13	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: estaca para contenção do encontro, comprimento: 6 m, largura: 30 cm, espessura: 30 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	90	R\$ 5.829,00	R\$ 524.610,00
14	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: prancha (contenção do encontro), comprimento: 6 m, largura: 30 cm, espessura: 8 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	45	R\$ 5.829,00	R\$ 262.305,00
15	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: estaca para mão francesa, comprimento: 6 m, largura: 30 cm, espessura: 30 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	45	R\$ 5.300,00	R\$ 238.500,00
16	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: estaca para ancoragem da contenção do encontro, comprimento: 6 m, largura: 30 cm, espessura: 30 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo	m³	45	R\$ 5.829,00	R\$ 262.305

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)	
---	---	--

		localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras				
--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO GRUPO 01						R\$ 5.069.765,00
---	--	--	--	--	--	-------------------------

ITENS DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP						
--	--	--	--	--	--	--

Grupo	Item	Especificações	UND	Qtde TOTAL	Preço Unitário	Valor total
2	17	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: estaca, comprimento: 8 m, largura: 30 cm, espessura: 30cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	13	R\$ 5.829,00	R\$ 75.777,00
	18	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: prancha (linha d'água), comprimento: 6 m, largura: 20 cm, espessura: 8 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	1	R\$ 5.429,00	R\$5.429,00
	19	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: prancha (contraventamento), comprimento: 6 m, largura: 20 cm, espessura: 8 cm, características adicionais: 1ªc qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	1	R\$ 5.429,00	R\$ 5.429,00
	20	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: prancha (transversinas), comprimento: 6 m, largura: 30 cm, espessura: 30 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender	m³	3	R\$ 5.829,00	R\$ 17.487,00



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



	à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras				
21	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: longarina, comprimento: 6 m, largura: 30 cm, espessura: 30cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	13	R\$ 5.829,00	R\$ 75.777,00
22	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: balancim, comprimento: 3 m, largura: 30 cm, espessura: 30 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	9	R\$ 5.829,00	R\$ 52.461,00
23	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: prancheta, comprimento: 6 m, largura: 20 cm, espessura: 8 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	9	R\$ 5.429,00	R\$ 48.861,00



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



24	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: deslizante, comprimento: 6 m, largura: 30 cm, espessura: 8 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	6	R\$ 5.829,00	R\$ 34.974,00
25	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: guarda-rodas, comprimento: 6 m, largura: 30 cm, espessura: 30 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	5	R\$ 5.829,00	R\$ 29.145,00
26	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: prancheta (balaústre), comprimento: 6 m, largura: 20 cm, espessura: 8 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	1	R\$ 5.429,00	R\$ 5.429,00
27	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: prancheta (corrimão), comprimento: 6 m, largura: 20 cm, espessura: 8 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em	m³	2	R\$ 5.429,00	R\$ 10.858,00



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



	condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras				
28	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: prancheta, (peça intermediária do guarda-corpo) comprimento: 6 m, largura: 20 cm, espessura: 8 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	2	R\$ 5.429,00	R\$ 10.858,00
29	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: estaca para contenção do encontro, comprimento: 6 m, largura: 30 cm, espessura: 30 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m³	10	R\$ 5.829,00	R\$ 58.290,00
30	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: prancha (contenção do encontro), comprimento: 6 m, largura: 30 cm, espessura: 8 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	M²	5	R\$ 5.829,00	R\$ 29.145,00
31	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: estaca para mão francesa, comprimento: 6 m, largura: 30 cm, espessura: 30 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender	m³	5	R\$ 5.829,00	R\$ 29.145,00



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



	à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras				
32	Madeira construção, tipo madeira: cambará, formato: estaca para ancoragem da contenção do encontro, comprimento: 6 m, largura: 30 cm, espessura: 30 cm, características adicionais: 1ª qualidade - Madeira deverá ser fornecida com Nota fiscal e Documento de Origem Florestal (DOF). Deverá atender à Portaria do MMA nº 253 de 18 de agosto de 2006. Local da entrega: A madeira deverá ser entregue/colocada em cima da balsa a ser definida pela contratante no Porto São Raimundo localizado na cidade de Manaus-AM já em condições de ser transportada para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM. Marca/Fabricante: multimadeiras	m ³	5	R\$ 5.829,00	R\$ 29.145,00
VALOR TOTAL DA COTA GRUPO 02					R\$ 518.210,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais)					R\$ 5.587.975,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a 21ª Companhia de Engenharia de Construção
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Não Há.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.10. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)



11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em *1...* (*4...*) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Gabriel da Cachoeira, AM, 01 de agosto de 2023

ALTAIR VIEIRA DE
ALENCAR:11452153272

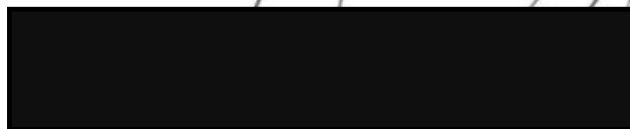
Assinado de forma digital por ALTAIR VIEIRA
DE ALENCAR:11452153272
Dados: 2023.08.01 21:15:14 -03'00'

D & A MADEIRAS DA AMAZONIA COMERCIO ATADISTA LTDA - 34.833.342/0001-04

Representante Legal

(Caso seja procurador, deve este retornar juntamente com documento de procuração)

Representante legal do órgão gerenciador



Cmt da 21ª Cia E Cnst

	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE)	
---	--	---

TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM, no quartel da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, encerro os trabalhos de instrução atinentes ao presente Processo de Licitação Nº 5/2023, NUP: 64411.000113/2023-51, procedido em cumprimento ao determinado no Plano Anual de Contratações do Comandante da 21ª Cia E Cnst, nesta página de número 288, em razão da conclusão dos trabalhos, do que para constar, lavrei o presente Termo.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 14 de agosto de 2023.

[Assinatura]

Agente de Contratação da 21ª Cia E Cnst